

Deliberação Normativa do Colegiado Gestor da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAAfamiliar nº 001 , de 19 de junho de 2015

Institui a metodologia de definição de preços no âmbito da PAAfamiliar conforme artigo 3º e o Inciso I, do § 1º do Art. 6 da Lei Estadual 20.608/2013 e o § 1º do Art. 15 do Decreto 46.712/2015.

Art. 1º Para a elaboração dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios poderão ser observadas as seguintes fontes oficiais:

I – Cotação de preços praticados no mercado local ou regional;

II – Preços praticados no atacado

III – Preços praticados no âmbito do PAA – Programa de Aquisição de Alimentos

IV – Banco de Melhores Preços – Portal de Compras MG

§ 1º Na definição dos preços de aquisição, deverá ser adotado prioritariamente o disposto no inciso I, e os demais incisos de forma subsidiária, conforme § 1º do Art. 15 do Decreto 46.712/2015.

§ 2º Os preços de aquisição, publicados em chamada pública, deverão considerar outros custos, tais como: encargos sociais, frete, embalagem e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento, os quais ficarão a cargo único e exclusivo do agricultor familiar ou cooperativa fornecedora, conforme §2º do Art. 15 do Decreto 46.712/2015.

Art. 2º Para cotação de preço praticado no mercado local ou regional deverá ser realizada a média de no mínimo três cotações de preço pago pelo consumidor;

§ 1º Deverão ser priorizados os preços praticados nas feiras livres da agricultura familiar, onde houver.

§ 2º Na coleta de preços, deverá ser utilizado o formulário padrão disponibilizado pelo Colegiado Gestor do PAAfamiliar, devidamente assinado pelo servidor público estadual, que se responsabilizará, inclusive funcionalmente pela veracidade das informações coletadas, sem prejuízo das penalidades legais cabíveis. Quando possível o servidor estadual responsável pela coleta de preços poderá, a seu critério, solicitar a assinatura do responsável pelo estabelecimento pesquisado.

§ 3º O formulário preenchido, conforme determinação do § 2º, deverá conter obrigatoriamente a matrícula funcional e CPF do servidor público estadual responsável, e deverá ser arquivado junto com o processo de compra.

Art. 3º Para cotação dos preços praticados no atacado, deverá ser observado o seguinte:

I - Consideram-se preços praticados no atacado aquele obtido nas relações comerciais destinadas às pessoas jurídicas, independentemente do volume da transação comercial;

II - Em se tratando de coletas de preços no atacado de produtos olerícolas (hortifruti), deverão ser utilizados, no que couber, os preços constantes do site da Ceasaminas, conforme passo a passo a ser disponibilizado pelo colegiado gestor do PAAfamiliar;

III - A metodologia estabelecida pelo colegiado gestor do PAAfamiliar, conforme disposto no § 2º inciso II, terá como resultado a média ponderada dos preços praticados nas unidades de Contagem,

Barbacena, Uberlândia, Juiz de Fora, Caratinga e Governador Valadares, consolidado do ano anterior. Cabe ao órgão comprador optar por utilizar a média estadual ou regional de acordo com a localização das unidades da Ceasaminas.

IV - Para o estabelecimento dos preços de atacado dos demais produtos não encontrados no site da Ceasaminas, deverão ser utilizados aqueles conforme §2º inciso I.

Art. 4º Para definição dos preços praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, deverá ser utilizada a tabela de preços de referência da agricultura familiar disponibilizada pela Companhia de Abastecimento-Conab/Superintendência de Minas Gerais, que será arquivada junto com o processo de compra.

Art 5º Banco de melhores preços conforme exposição da Resolução SEPLAG nº 051/2007.

Art. 6º Os preços praticados não poderão ser inferiores aos preços do Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar – PGPAF. Esta lista de preços é definida por meio de portaria do Ministério do Desenvolvimento Agrário -MDA na Secretaria da Agricultura familiar-SAF, publicada no DOU, conforme a resolução nº 4247 de 11 de julho de 2013, do Conselho Monetário Nacional – CMN.

Art. 7º Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de junho de 2015

Glenio Martins de Lima Mariano

Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário

Colegiado Gestor PAAFamiliar